**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14**

**DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.**

O Vereador Eder Gielgen, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mafra e demais atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

**DECRETA**

**Art. 1º**O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo Único.  As medidas temporárias de prevenção prevista neste decreto terão vigência até 31 de agosto de 2020.

**Art. 2º**Haverá sessão ordinária através do Sistema  de Deliberação Remota toda terça-feira, às 19 horas.

Parágrafo Único. As sessões seguirão o rito disposto no art. 87 e seguintes do Regimento Interno, com exceção da utilização da Tribuna, que estará suspensa pelo período previsto no Parágrafo Único do art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** O atendimento ao público na Câmara Municipal fica restrita apenas ao protocolo de documentos, sendo demais atendimentos mediante agendamento prévio no setor de protocolo.

**Art. 4º** O expediente interno no âmbito da Câmara Municipal será através de revezamento da jornada de trabalho dos servidores, evitando aglomerações.

§1º O expediente Interno será das 08h até às 12h e das 13h30min até às 17h.

§2º Será regulamentado através de Portaria o horário que cada servidor fará, sendo que no período que não estiver nas dependências da Câmara fará o trabalho na modalidade home office.

**Art. 5º** Ficam suspensos até 31 de agosto de 2020 os prazos processuais, tais como julgamentos de contas e Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 6º** Ficam disponibilizados a todos os servidores no exercício de suas funções os equipamentos necessários para prevenção do COVID-19.

**Art. 7º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 18 de agosto de 2020.

**Eder Gielgen**

**Presidente**